



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
LEI Nº 2.557 DE 24 DE ABRIL 2018

Altera a redação do art. 1º Lei nº 2436, de 3 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.


Art.1º Altera a redação do art. 1º Lei nº 2436, de 3 de março de 2017, que passa a constar com o seguinte texto:

Nova Redação:

“Art.1º Fica o Poder executivo autorizado a conceder Adicional de Gratificação de Função para o servidor Responsável pela Contabilidade titular do Cargo de provimento efetivo de Contador ou Técnico Contábil que assinar a Contabilidade Geral da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme previsto no art.106, inciso I, art. 108 e art. 109 do Regime Jurídico Único – Lei 072/1994.” NR

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 24 de abril de 2018.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**
CERTIFICO, que a presente Lei nº 2557 esteve
afixada no mural de publicações no período
de 24/04/2018 a 09/05/2018
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA


Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei tem por finalidade dar nova redação do art. 1º Lei nº 2436, de 3 de março de 2017, que dispõe sobre o Adicional de Gratificação de Função para o servidor Responsável pela Contabilidade titular do Cargo de provimento efetivo de Contador ou Técnico Contábil que assinar a Contabilidade Geral da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

Tal alteração é necessária visando adequar a Lei a oferta de servidores pertencentes do enxuto quadro de funcionários técnicos nesta área. Ademais, estaremos viabilizando a possibilidade de que um cargo de grau superior também preencha as condições para exercer tal encargo.

Em face da importância do presente Projeto de Lei, solicitamos a esta casa Legislativa que avaliem e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 24 de abril de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

